



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ATO Nº 003/2020/TRT14/GP, de 18 de março de 2020.

Este Ato, revogando o ATO Nº 002/2020/TRT14/GP, de 17 de março de 2020, dispõe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sobre medidas emergenciais e temporárias, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus causador da doença COVID-19, e disciplina a permissão de trabalho remoto temporário e excepcional aos magistrados, servidores e colaboradores em geral.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de manter os serviços neste Tribunal e todas as suas unidades, bem como reduzir as possibilidades de contágio pelo Novo Coronavírus causador da doença COVID-19;

Considerando que a classificação mundial e atual do Novo Coronavírus causador da doença COVID-19, como pandemia, significa que o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população, de forma simultânea, não se limitando, pois, aos locais que já tenham sido identificados como de transmissão comunitária;

Considerando os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do e. Supremo Tribunal Federal;

Considerando as Recomendações nºs. 2 e 3/GCGJT, de 12 e 17 de março de 2020, respectivamente, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando os termos da Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, do Conselho Nacional de justiça;

Considerando o DECRETO Nº. 24.871, de 16 de março de 2020, do Estado de Rondônia;

Considerando o DECRETO Nº. 5.465, de 16 de março de 2020, do Estado do Acre;

Considerando o teor do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020, do e. Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando o Ato CSJT.GP.SG Nº 047/2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de 17 de março de 2020;

Considerando que nos Estados de Rondônia e Acre, oficialmente, já possuem casos confirmados e dezenas de casos suspeitos, conforme divulgado nas imprensas locais;

Considerando que os recursos de tecnologia da informação e comunicação permitem a realização de serviços mediante trabalho remoto temporário e excepcional;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Este ato normativo estabelece ações temporárias e emergenciais de precaução/prevenção ao contágio pelo Novo coronavírus causador da doença COVID-19 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 2º. Ficam suspensas, excepcional e preventivamente, até o dia 7 de abril de 2020:

I – as audiências em 1º grau de jurisdição;

II – as audiências dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT 1º Grau, de Porto Velho e de Rio Branco, e CEJUSC-JT 2º Grau;

III – as sessões judiciais presenciais em 2º grau de jurisdição;

IV – as sessões administrativas presenciais em 2º grau de jurisdição;

V – as perícias judiciais;

VI – a execução de trabalhos externos pelos Oficiais de Justiça, exceto em casos urgentes, para evitar perecimento do direito;

VII – as praças e leilões presenciais;

§ 1º. As audiências e sessões já designadas deverão ser retiradas de pauta, para oportuna reinserção, assegurando-se, sempre que possível, sua priorização nos novos agendamentos, tão logo restabelecida a situação de normalidade para o exercício jurisdicional.

§ 2º. A suspensão prevista no *caput* não prejudica a continuidade da realização pelo plenário virtual, sejam elas judiciárias ou administrativas, em 2º grau de jurisdição, nos termos da Resolução Administrativa n. 033/2019.

§ 3º. Os Oficiais de Justiça auxiliarão na execução de trabalhos via sistemas informatizados, notadamente em tarefas afetas às suas atividades, tais como a expedição de notificações e a realização de pesquisa patrimonial, mediante ajuste direto com os gestores das Varas do Trabalho, da Secretaria Judiciária de 1º Grau ou da SACLE – Secretaria de Apoio ao Conhecimento, à Liquidação e à Execução.

§4º. Os Conciliadores lotados nos CEJUSCs de Porto Velho e Rio Branco e os atermadores lotados nos Fóruns auxiliarão na execução de trabalhos via sistemas informatizados mediante ajuste direto com a SACLE – Secretaria de Apoio ao Conhecimento, à Liquidação e à Execução.

§5º. Na hipótese de haver consenso entre as partes, ausência de prejuízo e viabilidade tecnológica, fica facultada, a critério do juiz, a realização das audiências previstas nos incisos I e II, em 1º grau de jurisdição, sempre pelo sistema de videoconferência.

Art. 3º. Fica vedado o atendimento presencial ao público externo, que deverá ser atendido por telefone, e-mail ou qualquer outro mecanismo que resguarde, de modo seguro e eficiente, a manutenção da qualidade dos serviços.

§ 1º. As unidades judiciárias e administrativas deverão divulgar os meios de contatos atualizados no sítio institucional do Tribunal.

§ 2º. O atendimento ao público externo, de forma não presencial, deve ser mantido em todos os dias úteis, das 7h30min às 14h30min.

§ 3º. Autoriza-se, em caráter extraordinário, o atendimento presencial ao público externo, nos casos urgentes em que seja indispensável o contato pessoal, a critério do gestor da unidade, neles incluídos, em todo caso, aqueles que importem em liberação de dinheiro.

§ 4º. Fora do expediente previsto no §2º, atuarão os plantonistas, conforme escala, para situações próprias de plantão, com adoção de medidas externas (diligências e outros), somente quando imprescindíveis para evitar perecimento de direito.

§ 5º. O acionamento do plantão exige, além de petição no sistema PJe, acionamento telefônico pelos números disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 4º. Os gestores das unidades administrativas e judiciárias deverão conceder e fomentar no máximo possível o regime de trabalho remoto excepcional e extraordinário, concedido em caráter temporário, pelo prazo de vigência do presente ato.

§ 1º. É compulsório o regime de trabalho remoto excepcional e extraordinário, dispensando avaliação médica, para:

I – gestantes;

II – maiores de 60 (sessenta) anos;

III – portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes;

IV – pessoas que devam guardar quarentena em função do retorno de viagem ao exterior, bem como que retornem de viagem a outras Unidades da Federação em que já se tenha configurado o contágio comunitário da COVID-19;

V – todos aqueles que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que apresentem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar;

VI – outros casos que possam se enquadrar como pertencente a grupo de risco, devidamente atestado por ato próprio pela Coordenadoria de Assistência à Saúde deste Regional.

§ 2º. Os gestores das unidades administrativas e judiciárias, para dirimir e elucidar dúvidas notadamente acerca do quadro clínico de servidores e colaboradores em geral, poderá requisitar auxílio à Coordenadoria de Assistência à Saúde deste Regional, preferencialmente por meios não presenciais, a qual deve atender, prontamente, à requisição, mesmo que realizada de forma verbal ou informal, por qualquer meio de comunicação.

§ 3º. Os servidores em regime de trabalho remoto excepcional e extraordinário, enquanto desempenhando suas atividades laborais, deverão permanecer com e-mail institucional e a ferramenta de comunicação hangouts ativos (on-line).

§4º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação publicará nos portais de internet e intranet orientações necessárias ao cumprimento deste ato, relativo ao uso adequado das ferramentas e serviços de tecnologias disponíveis.

Art. 5º. O trabalho presencial será restrito ao número mínimo de pessoas indispensável ao não comprometimento das atividades essenciais do Tribunal e, desde que possível, em horários alternados, de modo a evitar o contato pessoal, bem como deverá ser limitado aos casos em que não puder ser realizado o Trabalho Remoto Excepcional e Extraordinário.

Parágrafo único. Os gestores definirão as atividades essenciais e os quantitativos mínimos para execução de trabalho presencial no âmbito das unidades administrativas e judiciais sob sua responsabilidade.

Art. 6º. Não sendo possível o trabalho remoto excepcional e extraordinário e não sendo recomendável a prestação de serviços presenciais, haverá dispensa da prestação de serviços, com registro das horas-débito, cujo mister incumbe às respectivas chefias imediatas, para posterior compensação, não se aplicando, em tal hipótese, a limitação prevista no art. 20 da Portaria 67/2018.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no presente artigo e no anterior aos casos de licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de seu dependente.

Art. 7º. Os estagiários e menores aprendizes serão liberados de suas atividades durante o período de vigência deste ato normativo.

§ 1º. A chefia imediata de estagiários e menores aprendizes deverá propor mecanismos substitutivos de compensação de horas não trabalhadas, a fim de manter o compromisso de o estágio e a aprendizagem serem compatíveis com as atividades escolares e com desenvolvimento físico, moral e psicológico dos contratados.

§ 2º. O cumprimento da atividade substitutiva de compensação de horas, oferecida pelas chefias imediatas, é condição ao recebimento da bolsa-estágio e do salário pelos estagiários ou menores aprendizes, respectivamente.

§ 3º. A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará orientações necessárias ao cumprimento deste ato, relativo aos mecanismos previstos no §1º.

Art. 8º. Os gestores das unidades judiciais e administrativas deverão elaborar “Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários”, o qual deverá ser protocolado via PROAD, conforme formulário disponível da intranet, contendo:

I – Relação de servidores e forma de prestação de serviço conforme artigos 4º, 5º e 6º deste ato;

II – Canais de comunicações que serão atendidos pelas unidades;

III – Descrição das atividades que serão desenvolvidas no período por servidor;

Parágrafo único. Ao final da vigência do presente ato, deverá ser apresentado “Relatório de Trabalho e de Atendimento”, conforme formulário disponível da intranet, o qual deverá ser carreado ao mesmo PROAD aberto para o “Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários”.

Art. 9º Os prazos processuais continuarão a fluir normalmente, sem prejuízo da apreciação, pelos magistrados, da justa causa que impeça a prática tempestiva do ato e permita dilação, conforme art. 223, § 1º do Código de Processo Civil.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, bem como, quanto à necessidade de noticiar a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11. A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais, bem como aos serviços de segurança, limpeza e conservação, devendo a Secretaria Administrativa providenciar a aquisição de dispensadores de álcool gel, nas áreas de circulação e no acesso das unidades administrativas e judiciais.

Parágrafo único. As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento deste ato, em especial as previstas no §1º do art. 4º e motivadas pelo rodízio, serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 13.379/2020.

Art. 12. O Diretor-Geral, bem como outros Gestores, ficam autorizados, se necessário, a adotar outras providências administrativas visando evitar a propagação interna do COVID-19, tendo o dever de submeter, em qualquer caso, ao conhecimento da Presidência do Tribunal.

Art. 13. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Gestão de Crise – GTGC/COVID-19.

§ 1º. O CTGC será composto dos seguintes membros:

I – Desembargador Presidente e Corregedor;

II – Desembargador Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral da Presidência, em exercício,

IV – Diretor-Geral, em exercício;

V – Coordenador de Assistência à Saúde, em exercício;

VI – Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício;

VII – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, em exercício;

VIII – Secretário de Gestão Estratégica, em exercício, que será responsável por secretariar o grupo.

§ 1º. O GTGC/COVID-19 terá por atribuição deliberar acerca da manutenção, revisão, ampliação ou revogação dos termos do presente ato normativo, além de outras medidas que se fizerem necessárias à implementação de seus escopos.

§ 2º. Haverá reuniões periódicas do GTGC/COVID-19, preferencialmente não presenciais, sempre que houver necessidade de reavaliar a situação crítica, a critério do Presidente, que terá a incumbência de as convocar, de ofício ou a requerimento de algum de seus membros.

§ 3º. Não há prazo mínimo de antecedência para convocação das reuniões do GTGC/COVID-19, tampouco forma específica ou quórum mínimo de instalação e/ou deliberação.

§ 4º. Serão informados das deliberações do GTGC/COVID-19, podendo, inclusive, ser convidados a participar das reuniões representantes da AMATRA XIV, SINJUSTRA, MPT e OAB RO/AC.

Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 15 Este Ato, revogando o ATO Nº 002/2020/TRT14/GP, de 17 de março de 2020, sem qualquer efeito repristinatório, entra imediatamente em vigor, na data da sua publicação, com vigência até 7.4.2020 ou ulterior deliberação.

Publique-se, com urgência

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região